



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Estado do Ceará		
EMENTA: Declara extinto o Colégio Vicente Dourado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.924.462/0001-44, INEP/Censo Escolar nº 23262893, situado na Rua Deputado Raimundo de Queiroz Ferreira, nº 02, Centro, CEP: 62.840-000, no município de Beberibe.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 11197646/2019	PARECER Nº 0004/2020	APROVADO EM: 14.01.2020

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Valdenora Nunes Coutinho e Áurea Lúcia Machado Dias, técnicas da Secretaria de Educação do Estado (Seduc) / Coordenadoria de Gestão Escolar (COESC), solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção do Colégio Vicente Dourado, localizado em Beberibe; e confirmando o recebimento de todo o acervo escolar da instituição.

O Colégio Vicente Dourado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 07.924.462/0001-44, com INEP/Censo Escolar nº 23262893, situado na Rua Deputado Raimundo de Queiroz Ferreira, nº 02, Centro, CEP: 62.840-000, no município de Beberibe, integra a rede privada de ensino e fora credenciado por meio do Parecer nº 1567/2017-CEE, com validade até 31.12.2019.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15, combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b*, da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e reconhecimento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Nesse sentido, voto pela extinção do Colégio Vicente Dourado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.924.462/0001-44, INEP/Censo Escolar nº 23262893, situado na Rua Deputado Raimundo de Queiroz Ferreira, nº 02, Centro, CEP: 62.840-000, no município de Beberibe.

Sejam cientificados sobre este parecer a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes à solicitação.

Cont. do Parecer nº 0004/2020

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação (CEE), em Fortaleza, aos 14 de janeiro de 2020

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE